



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO N°09/2015**

Município de Pinhal da Serra  
Secretarias Municipais  
Edital de Pregão n°09/2015  
Tipo de julgamento: Menor preço por item  
Processo n°10/2015

**Edital de Pregão para aquisição gasolina  
aditivada, óleo diesel S500 e óleo diesel S10**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09 horas, do dia 12 do mês de março do ano de 2015**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n°1293 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 75, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666-93.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação aquisição de gasolina aditivada, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, conforme quantidades do Anexo I.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n°1 e n°2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
EDITAL DE PREGÃO N° 09/2015  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
EDITAL DE PREGÃO N° 09/2015  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor de combustíveis, objeto da licitação, para participar do certame, deverá instalar equipamentos necessários ao abastecimento no local definido pelo Município, sem qualquer custo para o Município.

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada através da apresentação de documento oficial com foto.

**3.1.2.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, inclusive assinar contrato;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora** dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**B) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e assinar contratos; **ou**

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contrato.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado como marca, referências e demais dados técnicos;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, este último a critério exclusivo da Administração.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

#### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta)
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### 7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 7.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará do sistema de prevenção e combate a incêndio, concedido pelo Corpo de Bombeiros;
- b) Licença de operação ou regularização expedida pelo órgão de controle ambiental do Estado (FEPAM);

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

**10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

**10.6** Durante o prazo de vigência contratual, os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a descrição do objeto.

### **11 - DO PAGAMENTO:**

**13.1** O pagamento será efetuado de forma mensal, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de quantitativos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**13.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**13.5** Os preços serão fixos para o período contratado, caso haja reajuste poderá ser aplicado o índice percentual fornecido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, desde que haja comum acordo entre as partes.

**11.6.** A despesa ocorrerá nas dotações orçamentárias:

**(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(53) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(114) 3.3.90.30.00.00.00.00.00020 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(133) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(187) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(219) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(210) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(245) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(304) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

**(81) 3.3.90.30.00.00.00.00.00020 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

### **11.7 DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.8** O contrato poderá sofrer reajuste até o percentual máximo do índice fixado pelo governo – índice opcional referente aos combustíveis concedido pela ANP Agencia Nacional de Petróleo, acordado entre as partes contratantes.

**11.9** Se os contratantes não chegarem a um acordo, o contrato será rescindido sem qualquer ônus para as partes.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 12 - DAS PENALIDADES:

- 12.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento das cláusulas deste Edital;
- 12.2** Multa de 03% (três por cento) por dia de atraso, limitada a 35 (trinta e cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 12.3** Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- 12.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 12.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).
- 12.6** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal da Serra, setor de Licitações, sito na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295, ou pelo telefone 54 3584 0250, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**13.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**13.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Itens,

Anexo II - Minuta do Contrato

Pinhal da Serra, 27 de fevereiro de 2015.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Ivandro Birck  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo II**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.870/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivandro Birk, brasileiro, casado, portador do CPF nº 627.594.260-68;

**CONTRATADA:**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** aquisição gasolina aditivada, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº xx/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:** Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO :**

**3.1** O pagamento será efetuado de forma mensal, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de quantitativos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**3.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** Os preços serão fixos para o período contratado, caso haja reajuste poderá ser aplicado o índice percentual fornecido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, desde que haja comum acordo entre as partes.

**3.6 DO REAJUSTE DE PREÇO**

**3.7** O contrato poderá sofrer reajuste até o percentual máximo do índice fixado pelo governo – índice opcional referente aos combustíveis concedido pela ANP Agência Nacional de Petróleo, acordado entre as partes contratantes.

**3.8** Se os contratantes não chegarem a um acordo, o contrato será rescindido sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

**4.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

**4.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**4.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**4.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

**4.6** Durante o prazo de vigência contratual, os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a descrição do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 ( trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**5.1** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**5.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá nas dotações orçamentárias:

(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(53) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(114) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(133) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(187) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(219) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(210) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(245) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(304) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(158) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

(81) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- 8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor \_\_\_\_\_, matrícula – \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Ivandro Birck**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas :** 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_